

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00313

LEI Nº 2657, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Altera o artigo 23 da Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 23, da Lei nº 2.639, de 25 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23 - O salário da função contratual, quando atribuído em razão de aula, plantão médico, dia ou hora de trabalho efetivamente prestados, será calculado em correspondência de percentual sobre o símbolo SP-01, da tabela de vencimentos e salários do Anexo II, desta lei.

§ 1º - São fixadas as seguintes percentagens sobre o valor símbolo SP-01, para efeito de cálculo de hora-aula do professor:

I - Professor Municipal de 1º e 2º Graus da Escola Municipal "Machado de Assis":

- a) habilitado, com licenciatura plena...3,385%
- b) habilitado, com licenciatura curta...2,696%
- c) não habilitado...2,468%

II - Professor do Ginásio Agrícola:

- a) habilitado, com licenciatura plena...4,061%
- b) habilitado, com licenciatura curta...3,235%
- c) não habilitado...2,962%

§ 2º - Para efeitos do cálculo do plantão médico são fixadas as seguintes percentagens sobre o valor símbolo SP-01, por plantão de 12 horas:

I - Médico plantonista do Pronto Socorro Municipal.....200%

§ 3º - No caso dos salários, de que trata este artigo, não fixados na forma dos parágrafos anteriores, o percentual, sobre o valor símbolo SP-01, será calculado por:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00314

Lei nº 2657, de 30 de novembro de 1989 - folha 02 -

I - dia, correspondente a 1/30
(um trinta avos) do salário da respectiva função contratual;

II - hora, correspondente ao va
lor de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do salário da respectiva
função contratual.

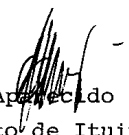
§ 4º - Os percentuais obtidos serão
arredondados para três decimais".

Art.2º - O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei
nº 2.639, de 25 de setembro de 1989, com as alterações decorrentes
desta lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci
mento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a fa
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

sjy/jga.